



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 1.059/2020

Itapecerica da Serra, 3 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Márcio Roberto Pinto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 1.798/2020, que *Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para suspender de 15 de junho de 2020 à 31 de dezembro de 2020, os recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais, referentes aos encargos salariais dos servidores da Prefeitura ao Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra, em decorrência do Estado de Calamidade Pública declarado na forma do Decreto nº 2.888, de 20 de março de 2020 e com base no permissivo legal constante da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em decorrência do Coronavírus (COVID-19).*

Considerando a necessidade de regulamentação em âmbito Municipal do que dispõe a Lei Ordinária Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), naquilo que compete à Administração Pública Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que permite aos Municípios a suspensão temporária de recolhimento das contribuições patronais devidas aos Institutos de Previdência Municipais, com programação de pagamento ao respectivo Instituto de Previdência Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação do Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020, que reconheceu e declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Itapecerica da Serra em face da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID -19);

Considerando as dificuldades financeiras causadas em decorrência das medidas de isolamento social, restrição e redução da atividade comercial do Município e consequente queda na arrecadação, implicando em riscos à manutenção de atividades imprescindíveis à Administração Pública Direta e Indireta, impondo ao Município de Itapecerica da Serra, aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Poderes Executivo e Legislativo a adoção de medidas inadiáveis, buscando evitar o colapso financeiro da Administração Municipal;

Considerando as orientações da Confederação Nacional dos Municípios em Nota Técnica nº 36, de 28 de maio de 2020, acerca da destinação da verba no enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e outras diretrizes; e

Por estas razões, aguarda-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, baseado no art. 184, inciso I, combinado com o art. 185, § 1º e art. 194, § 1º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, revisado em 5 de maio de 2010.

Atenciosamente,



JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1.798/2020

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para suspender de 15 de junho de 2020 à 31 de dezembro de 2020, os recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais, referentes aos encargos salariais dos servidores da Prefeitura ao Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra, em decorrência do Estado de Calamidade Pública declarado na forma do Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020 e com base no permissivo legal constante da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Nos termos do permissivo legal constante do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 e do Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itapeçerica da Serra, fica autorizado o Poder Executivo, a suspender os recolhimentos previdenciários patronais relativos aos encargos salariais dos servidores públicos do Município ao Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra – ITAPREV, relativos ao período de 15 de junho de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

§ 1º As contribuições previdenciárias patronais devidas ao Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra, voltarão a ser recolhidas em seus respectivos vencimentos a partir de janeiro de 2021.

§ 2º Os valores relativos ao período de suspensão de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, relativas ao período compreendido entre o dia 15 de junho de 2020 à 31 de dezembro de 2020, serão pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas, a partir de janeiro de 2022, na forma da resolução a ser expedida acerca da matéria, conforme prevê o inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998 ou na ausência, por Decreto Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 3 de junho de 2020


JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito


CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos